

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ SEC. DE ADM PLANEJAMENTO E FINANCAS



MÊS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA O TRABALHO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NAS ATIVIDADES RELACIONADAS A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB: PASEP, INSS, GFIP, ENTRE OUTROS.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA O TRABALHO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NAS ATIVIDADES RELACIONADAS A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB: PASEP, INSS, GFIP, ENTRE OUTROS -, considerada oportuna e imprescindível, para atender as necessidades Contábeis advindas das demandas desta municipalidade relacionada a Receita Federal do Brasil - RFB, tais como: PASEP, INSS, GFIP, entre outros, justificando desta forma este processo licitatório. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE

- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA O TRABALHO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NAS ATIVIDADES RELACIONADAS A RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB, TAIS COMO:
 - PASEP,
 - INSS,
 - GFIP,
 - ENTRE OUTROS.

3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.
- 3.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrandose, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0.DOS PRAZOS

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será conside assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

6.2.0 prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

6.3.A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

7.0.DO REAJUSTAMENTO

7.1.0s preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, $\S\S$ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

7.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

São Miguel de Taipu - PB, 27 de Junho de 2017.

ado a partir

MARGARETH ANGELA BEZERRA DA SILVA Secretaria



PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ANO: 36 - SÃO MIGUEL DE TAIPU, 30 DE JUNHO DE 2017.
EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA O TRABALHO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NAS ATIVIDADES RELACIONADAS A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB: PASEP, INSS, GFIP, ENTRE OUTROS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADERALDO LOURENÇO DA SILVA - R\$ 18.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 30 de Junho de 2017

CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO - Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/07/2017 às 14:49:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 44439/17 da subcategoria Licitações , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elly Martins Norat.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Número da Licitação: 00011/2017

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Municipio

Data de Homologação: 30/06/2017

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Valor Estimado: R\$ 18.000,00

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM PROFISSIONAL

DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PARA O TRABALHO DE ASSESSORIA CONTABIL NAS ATIVIDADES

RELACIONADAS A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB: PASEP, INSS, FIP, ENTRE OUTROS.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Aderaldo Lourenço da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 109.030:894-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
² DF} Termo de Homologação	Sim	09d24959579ce41e60d1e0635f6fb332

João Pessoa, 07 de Julho de 2017

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB